

## Actualidade Legislativa

### **Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, n.º 132 - SÉRIE I**

Aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/D077E943-3B62-4C46-BC51-8A4804E09824/0/LEI%20ORGANICA%20DO%20GOVERNO.pdf>

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2011**

Cria a estrutura de missão para o acompanhamento da execução do memorando conjunto com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu

<http://www.min-financas.pt/legislacao/2011/resolucao-do-conselho-de-ministros-n.o-28-2011>

### **Decreto-Lei nº 90/2011**

Elimina os direitos especiais detidos pelo accionista Estado na EDP - Energias de Portugal, S.A., na GALP Energia, SGPS, S. A., e na Portugal Telecom, SGPS, S. A.

<http://www.min-financas.pt/legislacao/2011/decreto-lei-no-90-2011>

### **Despacho Normativo nº 11-A/2011 de 27 de Julho (2ª Série)**

Aumento tarifário de transportes

<http://www.min-financas.pt/legislacao/2011/despacho-normativo-no-11-a-2011-de-27-de-julho-2a-serie>

## Informações Fiscais Vinculativas

### **DL n.º 159/2009 - 13/07**

Consequências fiscais da adopção, pela primeira vez, da norma contabilística para microentidades (NC-ME)

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/72F1B1D2-BDA0-4863-914E-F67549015152/0/Regime\\_transitorio-microentidades.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/72F1B1D2-BDA0-4863-914E-F67549015152/0/Regime_transitorio-microentidades.pdf)

Copyright © 2011 DFK | Se desejar cancelar a subscrição desta informação, por favor clique aqui.

**CIMI – Alínea a) do n.º 3 do artigo 130.º**

Efeitos da reclamação apresentada nos termos do artigo 130º do CIMI

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EECF8FC6-E2C4-46E4-AFCA-0D1C795D73D8/0/IVE2011\\_Art130-3-a\)\\_CIMI\\_IMI.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EECF8FC6-E2C4-46E4-AFCA-0D1C795D73D8/0/IVE2011_Art130-3-a)_CIMI_IMI.pdf)

**CIMI – Alínea b) do nº 1 do artigo 13º**

Obigação de entrega da declaração mod. 1 do IMI, por verificação de um evento susceptível de determinar uma alteração da classificação de um prédio

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/811D0FE6-3D29-46C7-87B3-F3B145F9886E/0/IVE1782\\_Art013-1-b\)\\_CIMI\\_IMI.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/811D0FE6-3D29-46C7-87B3-F3B145F9886E/0/IVE1782_Art013-1-b)_CIMI_IMI.pdf)

**CIMT – artigo 17º**

Taxas – Partes Indivisas

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CBC7181F-7465-42C6-A27A-34AF625C70F4/0/IVE1629\\_Art017CIMT\\_IMT.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CBC7181F-7465-42C6-A27A-34AF625C70F4/0/IVE1629_Art017CIMT_IMT.pdf)

**CIMT – artigo 11.º e 17.º do CIMT, Verba 5 da TGIS**

Aquisição para habitação – perda do benefício – comodato

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1599951F-12D4-49EF-9696-E992F425C591/0/IVE1777\\_Art011CIMT\\_Art017CIMT\\_Verba005TGIS\\_IMT-SELO.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1599951F-12D4-49EF-9696-E992F425C591/0/IVE1777_Art011CIMT_Art017CIMT_Verba005TGIS_IMT-SELO.pdf)

**CIMT – Artigo 2.º, n.º 6, do CIMT; Artigo 1.º, 12.º, n.º 1, al. b), e 17.º, n.º 4, do Decreto-Lei 272/2001**

Âmbito de aplicação da circular n.º 10/2009 – Exclusão de tributação pela aquisição de quota-parte resultante de acto de partilha por efeito de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AA93A169-19E4-45E6-B4CB-4F01FCF8CA42/0/IVE2089\\_Art002-6\\_CIMT\\_IMT.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AA93A169-19E4-45E6-B4CB-4F01FCF8CA42/0/IVE2089_Art002-6_CIMT_IMT.pdf)

**Código Imposto Selo – artigo 60.º CIS, Verba 2 TGIS**

Comunicação de contratos de arrendamento

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/717D2768-FE98-4E45-8E41-BD1643F68EEA/0/IVE1703\\_Art060CIS\\_Verba002TGIS\\_SELO.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/717D2768-FE98-4E45-8E41-BD1643F68EEA/0/IVE1703_Art060CIS_Verba002TGIS_SELO.pdf)

**Código Imposto Selo – artigo 6.º e 7.º do CIS, Verba 8 da TGIS**

Contratos de Bolsa

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B67BF01-CFB6-4A88-96D0-6EE7A0F2FECD/0/IVE1657\\_Art002\\_CIMT\\_IMT\\_.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B67BF01-CFB6-4A88-96D0-6EE7A0F2FECD/0/IVE1657_Art002_CIMT_IMT_.pdf)

**Comunicados de Imprensa****Entrada em vigor do recibo verde electrónico**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/entrada-em-vigor-do-recibo-verde-electronico>

**'Downgrade' do 'rating' da República**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/2018downgrade2019-do-2018rating2019-da-republica>

### **DGCI automatiza sistema de distribuição pelos credores públicos e privados do produto das penhoras e vendas em execução fiscal**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/dgci-automatiza-sistema-de-distribuicao-pelos-credores-publicos-e-privados-do-produto-das-penhoras-e-vendas-em-execucao-fiscal>

### **Comunicado sobre Missão de Assistência Técnica**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/comunicado-sobre-missao-de-assistencia-tecnica>

### **Exercício de Stress Test Europeu de 2011**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/exercicio-de-stress-test-europeu-de-2011>

### **Acordo entre o InIR e a DGCI viabiliza a cobrança coerciva, pela DGCI, das dívidas decorrentes do não pagamento de taxas de portagem**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/acordo-entre-o-inir-e-a-dgci-viabiliza-a-cobranca-coerciva-pela-dgci-das-dividas-decorrentes-do-nao-pagamento-de-taxas-de-portagem>

### **Programa de Assistência Económica e Financeira- Primeira Avaliação**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/programa-de-assistencia-economica-e-financeira-primeira-avaliacao>

### **Nota para a Comunicação Social - Inclusão do ISV na base tributável do IVA**

<http://www.min-financas.pt/comunicados/2011/nota-para-a-comunicacao-social-inclusao-do-isv-na-base-tributavel-do-iva>

## Instruções Administrativas

### **Ofício-Circulado n.º 30128/2011 - 06/07 - DSIVA**

IVA - Regulamento de execução (UE) nº 282/2011, do conselho de 15 de Março de 2011, quanto à localização de transacções.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2CB8BB04-6DBD-425C-A985-C0CC2EF15D47/0/IVA-of%20circ%2030128.pdf>

## Jurisprudência

### **IMI – Legitimidade para Impugnar a 2.ª Avaliação é um direito exclusivo do Contribuinte:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do CPPT - aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 77.º do Código do IMI, atenta a natureza de acto de fixação de valor patrimonial do acto de segunda avaliação do imóvel impugnado -, a legitimidade para a impugnação do resultado da segunda avaliação cabe ao contribuinte, a quem o acto é notificado, e não também ao chefe de finanças e/ou à câmara municipal, que dispõem igualmente de legitimidade procedimental para desencadear a segunda avaliação do imóvel (i.e., ao nível administrativo). Já no plano judicial, atenta a natureza subjectiva do contencioso tributário em geral e a estrutura do processo de impugnação judicial em particular - no qual se não encontra

espaço para a defesa de contra- interesses particulares na manutenção do acto impugnado -, há-de concluir-se não dispor a câmara municipal de legitimidade activa para a impugnação judicial do resultado da segunda avaliação do prédio, não obstante se lhe reconheça legitimidade procedimental para desencadear essa segunda avaliação (cfr. o n.º 1 do artigo 76.º do Código do IML, na redacção da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro).

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/840ae789cad40b84802577e40058fc3d?OpenDocument>

**IVA sobre ISV:** Um imposto como o imposto sobre veículos em causa no processo principal, cujo facto gerador está directamente ligado à entrega de um veículo abrangido pelo âmbito de aplicação deste imposto e que é pago pelo fornecedor desse veículo, integra-se no conceito de «impostos, direitos aduaneiros, taxas e demais encargos», na acepção do artigo 78.º, primeiro parágrafo, alínea a), da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, e deve, em aplicação desta disposição, ser incluído no valor tributável em imposto sobre o valor acrescentado da entrega do referido veículo.

<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi->

[bin/form.pl?lang=pt&jurcdj=jurcdj&newform=newform&docj=docj&docop=docop&docnoj=docnoj&typeord=ALLTYP&numaff=&ddatefs=25&mdatefs=7&ydatefs=2011&ddatefe=1&mdatefe=8&ydatefe=2011&nomusuel=&domaine=&mots=&resmax=100&Submit=Rechercher](http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&jurcdj=jurcdj&newform=newform&docj=docj&docop=docop&docnoj=docnoj&typeord=ALLTYP&numaff=&ddatefs=25&mdatefs=7&ydatefs=2011&ddatefe=1&mdatefe=8&ydatefe=2011&nomusuel=&domaine=&mots=&resmax=100&Submit=Rechercher)

## Outros

### **IVA – taxas de IVA aplicáveis nos Estados Membros da União Europeia**

[http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/resources/documents/taxation/vat/how\\_vat\\_works/rates/vat\\_rates\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/taxation_customs/resources/documents/taxation/vat/how_vat_works/rates/vat_rates_en.pdf)

### **Declaração IES/DA impressos 2011**

<https://www.portaldasfinancas.gov.pt/de/ajuda/DGCI/FAQSI.htm#IES>

### **Entrega da declaração IES / DA - prazo –**

#### **Prorrogação**

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/03898F07-0CD2-4755-9651-3B6B6A3933BE/0/ProrrPrazoIES2011Desp14\\_2011\\_XIX.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/03898F07-0CD2-4755-9651-3B6B6A3933BE/0/ProrrPrazoIES2011Desp14_2011_XIX.pdf)

### **IEC – A Comissão Europeia publica as taxas de imposto especial de consumo aplicáveis na União Europeia a 1 de Julho de 2011**

[http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/taxation/excise\\_duties/energy\\_products/rates/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/taxation/excise_duties/energy_products/rates/index_en.htm)



**Agenda Fiscal - Agosto 2011****Até ao dia 01****IUC**

Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a: - veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior; As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

**Até ao dia 10****IVA**

Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Junho.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99 999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

**Até ao dia 16****IMT**

Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direcção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos: a) Em suporte electrónico (Modelo11), uma relação dos actos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isento, efectuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses actos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respectivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; b) Cópia das procurações que confirmem poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respectivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior; c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

**IRS**

Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g) do nº. 1 do artigo 10º., das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

**IVA**

Entrega Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 2º trimestre.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €99 999,99), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.

**Até ao dia 22****IRC**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

**SELO**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo.

**IRS**

Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

**IVA**

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 6º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 100.000.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas.

**Até ao dia 31****IUC**

Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

**IVA**

Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto.

**NOTAS:**

- Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros.
- Não foram considerados os feriados municipais.
- As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.